



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.587-B, DE 2024

(Do Sr. Felipe Carreras)

Reconhece o “Encantos do Natal”, que se realiza anualmente na cidade de Garanhuns, no estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PEDRO CAMPOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(DEP. FELIPE CARRERAS)**

Reconhece o "Encantos do Natal",
que se realiza anualmente na cidade de
Garanhuns, no estado de Pernambuco,
como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o "Encantos do Natal", que se realiza
na cidade de Garanhuns, no estado de Pernambuco, como
manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Com já duas décadas de edições o 'Encantos do Natal' de
Garanhuns vem movimentado o agreste pernambucano com grande
expressão de fé e cultura local. Os dados turísticos reforçam estima-
se que mais de 1 milhão e 200 mil pessoas passaram na cidade
durante os 60 dias do evento, gerando movimentação econômica,
renda e mais empregos em Garanhuns. O Encantos do Natal é
realizado pela Prefeitura de Garanhuns, por meio da Secretaria
Municipal de Cultura, e pela Casa do Artesão de Garanhuns.

A programação artística e cultural conta com desfile natalinos,
cantata ao vivo da Ave Maria e Pai Nosso, apresentações musicais,
contações de história e várias outras atividades. Além disso, a cidade
contou nesta última edição com 20 pontos de decoração nas praças e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

avenidas, entre eles a Praça Tavares Correia, onde fica o Relógio de Flores; a Praça Souto Filho, onde fica a Fonte Luminosa, e a Praça da Bíblia.

O desfile natalino que em dois dias passa por duas avenidas, Santo Antônio e Rui Barbosa conta com mais de 200 pessoas envolvidas no desfile, que conta com a participação de 150 crianças da Rede Municipal de Ensino.

O evento a cada edição se amplia nesta vigésima edição teve apresentações musicais intimistas no Relógio de Flores. Assim já se inicia a organização da próxima edição que terá mais 14 dias totalizando 74 dias de incentivo a cultura, ao turismo e a expressão de fé.

Por essa razão é que solicitamos o apoio dos nobres pares para o reconhecimento deste grande evento como manifestação da cultura nacional.

Sala das Sessões, em de 2024.

Deputado **FELIPE CARRERAS**
PSB/PE



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.587, DE 2024

Reconhece o “Encantos do Natal”, que se realiza anualmente na cidade de Garanhuns, no estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado FELIPE CARRERAS

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.587, de 2024, do Senhor Deputado Felipe Carreras, reconhece o “Encantos do Natal”, que se realiza anualmente na cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional. É o que consta na ementa e no art. 1º, enquanto o art. 2º é a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sendo sujeita à apreciação conclusiva nelas, com regime ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.587, de 2024, do Senhor Deputado Felipe Carreras, reconhece o “Encantos do Natal”, que se realiza anualmente na



cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

Conforme o Autor da proposição destaca, “duas décadas de edições o ‘Encantos do Natal’ de Garanhuns vêm movimentando o agreste pernambucano com grande expressão de fé e cultura local”. De acordo com os dados turísticos disponíveis, relativos à última edição do evento, “mais de 1 milhão e 200 mil pessoas passaram na cidade durante os 60 dias do evento, gerando movimentação econômica, renda e mais empregos em Garanhuns”. A programação artística e cultural da festividade inclui desfile natalinos, cantata ao vivo, apresentações musicais, contações de história e outras atividades, bem como vários pontos de decoração, o que evidencia o mérito cultural da proposição.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.587, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2024-13149





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.587, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.587/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Mersinho Lucena, Raimundo Santos, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Delegado Éder Mauro, Erika Kokay, Juliana Cardoso, Julio Arcoverde, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA**

PROJETO DE LEI Nº 2587, de 2024

Reconhece o “Encantos do Natal”, que se realiza anualmente na cidade de Garanhuns, no estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado **FELIPE CARRERAS**

Relator: Deputado **PEDRO CAMPOS**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Felipe Carreras, reconhece o “Encantos do Natal”, realizado anualmente em Garanhuns, Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

Na justificção, o autor registra que o evento já é realizado na cidade há duas décadas, e vem movimentando o agreste pernambucano com grande expressão de fé e cultura local. Aponta ainda que a programação artística e cultural conta com desfile natalinos, cantata ao vivo da Ave Maria e Pai Nosso, apresentações musicais, contação de histórias e várias outras atividades.

Em reunião realizada no dia 04/12/2024, a Comissão de Cultura aprovou o parecer da nobre Deputada Lídice da Mata, que se manifestou pela aprovação da matéria.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.587, de 2024, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Primeiramente, observamos que o projeto em exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e à legitimidade da iniciativa por parlamentar. Trata-se de matéria relacionada ao patrimônio artístico e cultural brasileiro, cuja proteção consta do rol das competências comuns da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, nos termos do art. 23, e no rol da competência legislativa concorrente da União, nos termos do art. 24, inciso VII, todos da Constituição Federal.

Não estando gravada com cláusula de exclusividade de iniciativa, a matéria admite a deflagração do seu processo legislativo por qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, como preconizado na Constituição Federal em artigo 61.

Em relação à constitucionalidade material, a proposição não encontra obstáculo no ordenamento jurídico brasileiro. Ao contrário, está plenamente respaldada pelos dispositivos constitucionais que, reconhecendo a importância do processo de formação da identidade do nosso povo através da cultura, determinam a proteção do patrimônio artístico e cultural brasileiro.

Cumprе destacar que a Constituição Federal, em seus artigos 215 e 216 garante a proteção e a valorização das manifestações culturais brasileiras, ressaltando o dever do Estado em apoiar e incentivar a difusão dessas manifestações, sendo papel precípua do Congresso Nacional fortalecer o compromisso com a valorização da diversidade cultural brasileira.

Nesse contexto, o projeto de lei em análise contribui para o fomento da economia criativa, turismo cultural e preservação da identidade local, elementos que justificam seu reconhecimento como manifestação da cultura nacional.

No que tange à juridicidade, não vislumbramos óbice às normas jurídicas vigentes. A proposição inova no ordenamento jurídico, respeita os princípios





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

gerais do direito e encontra-se em consonância com o sistema jurídico brasileiro.

Por fim, quanto à técnica legislativa, observamos que a redação empregada no Projeto de Lei está em conformidade com as normas previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Em face do exposto, concluímos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.587, de 2024.

Sala da Comissão, em de 2025.

Deputado Pedro Campos
(PSB/PE)





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.587, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.587/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Campos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Adail Filho, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Delegado da Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duarte Jr., Duda Salabert, Erika Hilton, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Ed Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Kiko Aleguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz



Carlos Motta, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pereira, Marussa Boldrin, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Neto Carletto, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral, Vinicius Carvalho e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

